

CONSULTA PÚBLICA

“MERCADOS GROSSISTAS DE TERMINAÇÃO DE CHAMADAS EM REDES MÓVEIS INDIVIDUAIS – ESPECIFICAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DO CONTROLO DE PREÇOS”

A Direcção-Geral do Consumidor, atenta à constante evolução do mercado das telecomunicações e à incidência da consequente oferta nos consumidores, manifesta ser essencial ter presente alguns aspectos de relevância:

- A obrigação do controlo de preços é intrínseca à actividade de regulação no sentido de equilíbrio da concorrência do mercado e protecção dos interesses económicos dos consumidores;
- O objectivo de minimizar o custo da factura de telemóvel aos consumidores portugueses, para o seu perfil de consumo, facilitando o acesso às várias ofertas disponíveis no mercado e a obtenção de uma resposta rápida, comparável e inequívoca sobre preços e condições;
- O facto de cada operador móvel ser monopolista no mercado grossista da terminação de chamadas vocais em cada rede individual, traduz-se que nenhum dos operadores de redes móveis tenha, na realidade, uma posição de força económica que lhes permita comportarem-se independentemente dos seus concorrentes, dos clientes e dos consumidores, que é efectivamente o que caracteriza o “poder de mercado significativo”;
- A promoção de uma concorrência sustentável no mercado das comunicações móveis no sentido de maximização dos benefícios do consumidor;
- As melhorias a imprimir às regras aplicáveis às telecomunicações na UE devem verificar-se ao nível da regulamentação dos aspectos obstrutivos em que a concorrência não é ainda efectiva. Considerando que este sector utiliza tecnologias que transcendem fronteiras nacionais, os reguladores devem abrir caminho a economias de escala que são do interesse dos operadores e, essencialmente, dos consumidores.

Ainda que a presente Consulta envolva matérias a montante da relação de consumo, a mesma tem reflexos nos modelos tarifários aos consumidores. Deste modo, considera-se oportuno o sentido provável de decisão em análise.

Quanto aos valores que uma análise na especialidade acarretaria, não são passíveis de avaliação dado incluírem elementos estatísticos reservados ao Regulador.

A Direcção-Geral do Consumidor

Lisboa em 7 de Dezembro de 2007